Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0312, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 261/2025

em favor de VISAO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 09.114.996/0002-11, sediado na Zona De Expansao, Mosqueiro, Aracaju, SE, CEP 49.008-722, **para Centro de Reabilitaçao da Fauna Silvestre Nativa, nas Coordenadas Geográficas UTM WGS84 24L: E=702039.3 N=8771454.4.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 15:49:02 do dia 17/11/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 17/11/2028.
02. O código de controle desta licença é **<ac0d4e87062a640af9392f2dfd7ff15f>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico http://www.adema.se.gov.br, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;

a) Violação de normas ambientais;
b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

Condicionantes

1. O empreendimento deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela ADEMA;

2. O empreendimento deverá atender a autorização de manejo da fauna silvestre nº 2800.11776/2019-SE SisFauna 1.0, emitida pelo IBAMA em 12/09/2019, devendo solicitar a sua renovação dentro do prazo estipulado.

3. Apresentar, no prazo de 60 dias:
   - Relatório fotográfico que comprove a reparação das instalações onde mamíferos aquáticos e aves são mantidas, telas, gradeamento, portas e recintos.
   - Cópia da Outorga e/ou Dispensa de Uso de Recursos Hídricos.
   - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
   - Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), acompanhado do contrato ou comprovante de prestação de serviço da empresa responsável pelo recolhimento dos resíduos, a qual deve estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
   - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
   - Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo.
   - Comprovante de destinação da borra oleosa, provinda das limpezas da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
   - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.

5. O empreendimento deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar o bem-estar dos animais, não sendo permitida superlotação, excesso de calor e/ou humidade, falta de higiene e/ou negligencia ao tratamento medico veterinário aos animais que se apresentarem enfermos;

6. O empreendimento deverá obrigatoriamente comunicar a EMDAGRO (Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe) quando houver ocorrência de animais acometidos por doenças de notificação obrigatória, devendo sua destinação final atender ao estabelecido nas: Resolução CONAMA n.º 358, de 29 de abril de 2005; RDC nº 222/2018 ; e Resolução CONAMA nº 358/ 2005;

7. A empresa deverá manter atualizados, junto aos órgãos competentes, os seguintes documentos:
   - Alvará de funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal
   - Atestado de Regularidade, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.
   - Autorização de Uso e Manejo de Fauna Silvestre no SISFAUNA/IBAMA.
   - Licença da Vigilância Sanitária.

8. Ficam expressamente proibidos quaisquer atos ou procedimentos de soltura aleatória dos animais, colocando em risco outras espécies ou ecossistemas.

9. O empreendedor deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.

10. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros);

Condicionantes

11. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servido por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
12. Os resíduos sólidos domésticos gerados pelo empreendimento deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. Os resíduos de serviços de saúde gerados pelo empreendimento deverão ter coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
14. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão estar dispostos em recipientes adequados em área coberta, com piso impermeável, devendo ser atendida as recomendações estabelecidas na NBR 12.235 da ABNT.
15. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
16. Os Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados (OLUC) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
17. Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de tratamento de efluentes oleosos, como também limpos e desobstruídos os canaletas de drenagem de efluentes do referido sistema.
18. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema.
19. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
20. Perante a Adema, a empresa é responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
21. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
22. Quaisquer alterações quanto à documentação, projeto do empreendimento e inclusão de espécies deverão ser precedidas de anuência da Adema.
23. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº. 12.651/12.
24. Os recintos destinados a alojar animais deverão operar com instalações de forma a impedir a fuga dos animais neles alojados. É de inteira responsabilidade do empreendedor manter todas as instalações adequadas (sistema ante fuga) para evitar a fuga de qualquer animal que esteja sendo mantido no local.
25. Deverá manter a Autorização de Uso e Manejo Sisfauna/IBAMA em local visível.
26. No momento em que for observada redução da eficiência do sumidouro, a empresa deverá providenciar a construção de nova(s) unidade(s), visando recuperar a capacidade de absorção perdida.

Condicionantes

27. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas comuns do empreendimento. Para a utilização dos referidos equipamentos, deverá ser obedecida a Lei Municipal nº 2.410/96;

28. Qualquer situação de emergência relativa às suas atividades e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.

29. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.

30. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
    - Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
    - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
    - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.